



## SUBSTITUTIVO 1 DO PROJETO DE LEI Nº 59/2021

### PROTOCOLO

Barrinha

16,07,2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
DIVULGAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE BARRINHA,  
DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS PESSOAS  
VACINADAS CONTRA A COVID-19, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Assinatura**

**RICARDO HENRIQUE BAPTISTA CANAVEZ**, Vereador de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo **SANCIONOU** e **PROMULGOU** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura do Município de Barrinha obrigada a disponibilizar em seu respectivo sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) informações – atualizadas semanalmente – relativas às pessoas vacinadas contra a Covid-19 no Município de Barrinha, contendo, no mínimo:

I – as iniciais do nome;

II – o número do CPF, cujos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º dígitos deverão ser sigilados por meio de asteriscos;

III – o local de vacinação;

IV – data da vacinação;

V – se pertence ou não ao grupo prioritário;

VI – o número do lote da vacina.

**§ 1º** As informações relativas às pessoas vacinadas contra a Covid-19, cuja obrigação de disponibilização está estabelecida no “caput” desse artigo, retroagem até o primeiro vacinado.



§ 2º As informações a que se refere esta lei – de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, tendo como objetivo gerar transparência sobre a execução no município dos planos nacional, estadual e municipal de vacinação ou imunização – estão submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

§ 3º Para os fins de que trata esta lei, não será objeto de divulgação a informação pessoal atinente ao código CID (classificação internacional de doenças), em caso de pessoas com doenças crônicas.

**Art. 2º** Fica a Prefeitura do Município de Barrinha obrigada a informar a quantidade de vacinas que chegam ao município, o tipo e o lote das imunizações.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha, 16 de julho de 2021.

**RICARDO HENRIQUE BAPTISTA CANAVEZ**  
VEREADOR / PTC

*Ricardo Coelho  
Vereador (PTC)*



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo gerar transparência sobre a execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19 em Barrinha. Em um contexto de anseio sobre a vacinação, a transparência pode prevenir, no município, que aconteçam casos de corrupção dos planos de imunização.

Os Municípios sugerem a inclusão aos dados da vacinação com número total e percentual de municípios imunizados com a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> dose, no Boletim Epidemiológico, para que a população possa acompanhar conjuntamente a evolução de transmissão do vírus, as ações de controle epidemiológico e a taxa de imunização. Visando sempre garantir a transparência do monitoramento.

O presente momento da pandemia exige transparência quanto a aquisição e distribuição das vacinas contra a Covid-19 para preservar a paz social e o acesso à Saúde, garantido pelo artigo 196 da Constituição Federal:

**Art. 186. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

Para tanto, apresentamos o presente PL no sentido de que cabe à Administração divulgar de modo completo o que vem sendo realizado na vacinação da população de Barrinha, desde a cobertura dos grupos prioritários a previsões de recebimento de vacinas e sua distribuição.

A solicitação é que o município divulgue semanalmente, no site oficial da prefeitura, a lista atualizada de todos os vacinados contra Covid-19, que na listagem conste as iniciais do nome; o CPF ocultando 6 (seis) dígitos por meio de asteriscos; a data da vacina; o local de vacinação, o grupo prioritário em que a pessoa pertence, e o número do lote da vacina.

O projeto de lei já havia sido aprovado pelos vereadores, mas recebeu voto integral no Poder Executivo. Entre as razões para a decisão, está a consideração de necessidade ao respeito a intimidade, vida privada, honra e a imagem das pessoas prevista na Constituição Federal, a possibilidade de haver recusa no recebimento da imunização,



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

além do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados. A administração pública frente a Constituição Federal e a LGPD tem o dever de obedecer ao direito de imagem da pessoa, e ao princípio da minimização dos dados públicos, trabalhando sempre que possível com a pseudonimização, para que não gere prejuízo à pessoa natural ao tempo que recebemos também recomendação e orientação pela não divulgação dos dados pessoais.

O projeto de lei já foi aprovado em diversos Municípios do Brasil, com único objetivo: dar transparência para a população sobre o andamento da vacinação da Covid.

O projeto é totalmente legal e constitucional, pois a Lei Geral de Proteção de Dados autoriza a divulgação de dados pessoais se justificar a finalidade, boa fé e interesse público. A pandemia é um interesse coletivo, que se sobrepõe ao interesse individual. Nossa cidade quer saber se o Plano Nacional de Vacinação está sendo cumprido e que não há furas filas, pois em diversos Municípios está ocorrendo denúncias frequentes.

Através dessa iniciativa, Barrinha estará se antecipando e mostrando à sua população que estamos preocupados em garantir a correta vacinação, que tem sido a grande esperança dos municípios contra esse vírus que tem causado muitas mortes e desencadeado tantas outras doenças físicas e mentais em todo o mundo.

O objetivo é promover melhorias para o nosso Município, garantindo mais transparência no processo de vacinação contra a Covid 19.

Barrinha, 16 de julho de 2021.

  
**RICARDO HENRIQUE BAPTISTA CANAVEZ**  
**VEREADOR / PTC**

*Ricardo Coelho  
Vereador (PT)*